**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2018**

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n° 11.497/2009, resolução FNDE, de 17/06/2013.

O Município de José Boiteux/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede a AV 26 de Abril, n° 655, Centro, José Boiteux – SC, inscrita no CNPJ 79.372.553/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JONAS PUDEWELL, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 1.947/2009, e na Resolução FNDE/CD n° 26/2013, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período **de Abril de 2018 á Dezembro de 2018**. Os grupos deverão apresentar documentação para habilitação e Projeto de Venda até **o dia 26 de Abril de 2018 ás 09:00 horas** na Secretaria de Administração e Finanças no Departamento de Licitações.

**1.0 Do Objeto**

O Objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÕES, conforme as especificações dos gêneros alimentações abaixo.

**RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)-IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Produto** | **Valor referência unit. em R$** |
| 1 | 500 | QUILO |

|  |
| --- |
| BETERRABA CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM SUFICIENTEMENTE DESE NVOLVIDOS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPR IOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQ UER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETAM A SUA APARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES, DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LI MPA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES , CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. |

 | R$2,69 |
| 2 | 500 | QUILO |

|  |
| --- |
| CENOURA-CLASSE1-CATEGORIA 1 CARACTERISTICAS GERAIS:SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS COM DIAMETROMINIMO DE 2CM E COMPRIMENTO MINIMO DE 9CM, COM O TAMANHO, AROMA, SABER E COR PRÓPRIOS DA ESPECIE.NAO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETAM A SUA APARENCIA.ESTAREM LIVRES DE INFERMIDADES.ESTAREM LIVRES DA MAIOR PARTE POSSIVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA.ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS.ESTAREM LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.A POUPA DEVERA ESTAR INTACTA E LIMPA.EMBALA GEM:ACONDICIONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO DE AT E 1KG, SEM PERFURACOES E SUJIDADES |

 | R$3,46 |
| 3 | 350 | UNIDADE |

|  |
| --- |
| COUVE FLOR LIMPA, SEM FALHAS, SEM FOLHAS, NOVA, SEM MANCHAS P RETAS, COR VERDE ESBRANQUIÇADO. CARACTERÍSTICAS GE RAIS: SEREM FRESCAS. APRESENTAREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO COM ALTURA MÍNIMA DE 10CM E D IÂMETRO MÍNIMO DE 13CM, AROMA E COR PRÓPRIAS DA ES PÉCIE E VARIEDADE. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES E INSETOS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LE SÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETA A SUA A PARÊNCIA. ESTAREM LIVRES DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERE NTE. ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, O DOR E SABOR ESTRANHOS |

 | R$3,99 |
| 4 | 650 | UNIDADE |

|  |
| --- |
| REPOLHO LIMPO, SEM AS FOLHAS EXTERNAS, PESO MÉDIO POR CABEÇA 1KG. CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEREM FRESCAS. APRESENTAREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES E INSETOS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETA A SUA APARÊNCIA.ESTAREM LIVRES DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRAE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE. ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. |

 | R$2,12 |
| 5 | 350 | QUILO |

|  |
| --- |
| 1)AIPIM/ MANDIOCA, TENRO (MACIO), RAÍZES MEDIANAS, SEM EXCESSO DE SUJIDADES (TERRA). |

 | R$3,79 |
| 6 | 350 | UNIDADE |

|  |
| --- |
| ALFACE LISA OU CRESPA DE PRIMEIRA, FRESCOS. |

 | R$1,91 |
| 7 | 350 | QUILO |

|  |
| --- |
| BATATA DOCE LIMPA, SEM SUJIDADES. |

 | R$2,82 |
| 8 | 350 | UNIDADE |

|  |
| --- |
| BROCOLIS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA; |

 | R$3,99 |
| 9 | 350 | QUILO |

|  |
| --- |
| FILÉ DE TILÁPIA SEM COURO, SEM ESPINHO, TOTALMENTE LIMPO, CONGELADO E EMBALADO EM PACOTES DE UM KG. |

 | R$31,02 |
| 10 | 230 | QUILO |

|  |
| --- |
| CHUCHU - TENRO E FRESCO, SEM BROTOS, PADRÃO MÉDIOE UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE. |

 | R$2,54 |
| 11 | 170 | UNIDADE |

|  |
| --- |
| MORANGO IN NATURA.BANDEJA/300GR |

 | R$3,97 |
| 12 | 180 | QUILO |

|  |
| --- |
| VAGEM - FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. |

 | R$4,56 |
| 13 | 400 | QUILO |

|  |
| --- |
| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FEIJÃO VERMELHO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1 NÃO TORRADO. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES E OU TORRADOS, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR,MOFO,CARUNCHO,RENDIMENTO INADEQUADO.A TIPAGEM DEVERÁ SER DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CIDASC. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES DATA DE VALIDADE LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. |

 | R$6,49 |
| 14 | 350 | QUILO |

|  |
| --- |
| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FEIJÃO PRETO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1 NÃO TORRADO. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES E OU TORRADOS, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR,MOFO,CARUNCHO,RENDIMENTO INADEQUADO.A TIPAGEM DEVERÁ SER DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CIDASC. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES DATA DE VALIDADE LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. |

 | R$4,24 |
| 15 | 100 | LITROS |

|  |
| --- |
| SUCO CONCENTRADO DE UVA |

 | R$11,22 |
| 16 | 200 | QUILO |

|  |
| --- |
| BISCOITOS INTEGRAL |

 | R$15,66 |
|  |  |  |  | R$ 104,47 |

1. **Fonte do Recurso.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Dotação Utilizada** |
|  | **Código Dotação** | **Descrição** |
|  | 2018 |  |
|  | 140 | Referência |
|  | 6 | Secretaria da Educacao Cultura e Desporto |
|  | 1 | Secretaria da Educacao Cultura e Desporto |
|  | 2020 | Merenda Escolar |
|  | 333903007000000 | Gêneros de alimentação |
|  | 1370100 | Transferência Pnae |
|  |  |  |

Recursos provenientes PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE – Fundo Nacional de desenvolvimento de Educação.

1. **Habilitação**

3.1 Habilitação do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentor de DAP física, não organizado em grupo, apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia do extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 Habilitação do **GRUPO FORMAL** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico-CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidas nos últimos 30 dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Regularidade Municipal, Estadual e Trabalhista (CNTD);

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**4.0 Envelope n° 02**

Segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da resolução n° 26 do FNDE, de 17/06/2013.

**5.0 Local e periodicidade de entrega dos Produtos**

A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Educação, e será parcelada, sendo que será semanalmente **(toda terça feira até 8:30 horas),** de acordo com o cronograma estabelecido pela nutricionista, no qual se atestara o seu recebimento.

**6.0 Pagamento**

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado mês, através de conta bancária em nome do vencedor.

**7.0 Disposições Gerais**

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal Administração e Finanças no Departamento de Licitações, e ou pelo site [www.pmjb.sc.gov.br](http://www.pmjb.sc.gov.br).

7.2 Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 29, §1o da referida resolução do FNDE.

7.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.6 A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

7.7 Na verificação dos produtos se forem constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

7.8 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

7.9 Em caso de rescisão de contrato serão aplicados o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

José Boiteux/SC em **04 de Abril de 2018.**

**JONAS PUDEWELL**

**Prefeito Municipal**

**DAIANE MONDINI**

**Secretária Municipal de Educação MARILÉIA FUSINATO**

**Nutricionista**

**TABELA PARA ITENS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ítem** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Cotação Máxima Unit.** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018.** **MODALIDADE DISPENSA Nº 2/2018.** **HOMOLOGADO EM .../..../.....****MINUTA DE CONTRATO Nº ....../.....** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |

|  |
| --- |
| TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX E DE OUTRO, .........................., OS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS. |

 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **O MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede administrativa na AV 26 DE ABRIL, nº 655, CENTRO, neste município, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal JONAS PUDEWELL, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado ......................, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº............., com sede na Rua .................., nº ...., bairro ......., município de ........./SC., representada neste ato pelo(a) ..............., (qualificação) doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações, têm entre si justo e contratado o que segue, conforme as seguintes cláusulas contratuais: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS DE ALIMENTAÇÕES. 1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL 2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO 3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Prestação de ServiçosCLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto o preço proposto e total do contrato na importância de R$ .......... (........) da seguinte forma: 4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida. 4.4 - O pagamento de que trata o item 4.1 será efetivado de forma parcelada, pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária, após o recebimento da Nota Fiscal empenhada, acompanhada do relatório com a discriminação dos serviços prestados e relação de materiais utilizados;  CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO 5 - O valor apresentando no objeto caracteriza o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais e/ou fornecimento não sofrerá reajustes. CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 6.1 – O presente contrato terá vigência de ..../..../........ á ..../..../........, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordadas entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do presente contrato, e, de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 alterações. 6.2 - O início se dará em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste contrato. 6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. 6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. 6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS 7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Dotação Utilizada** |
|  | **Código Dotação** | **Descrição** |
|  | 2018 |  |
|  | 140 | Referência |
|  | 6 | Secretaria da Educacao Cultura e Desporto |
|  | 1 | Secretaria da Educacao Cultura e Desporto |
|  | 2020 | Merenda Escolar |
|  | 333903007000000 | Gêneros de alimentação |
|  | 1370100 | Transferência Pnae |
|  |  |  |

 |

|  |
| --- |
| CLAUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO 8.1 - Este contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 8.2 - O cumprimento do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado. 8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la no cumprimento deste contrato. 8.4 – Fica a CONTRATADA obrigada em caso de má execução/prestação/fornecimento a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir. às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. 8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 9.1.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE: a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos. b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93. 9.1.2. Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução; CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93. a) advertência por escrito; b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do inicio dos trabalhos contratados; c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos; d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa; e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato; f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93; h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura. 10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX e que a CONTRATADA vier a fazer jus. 10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2°, do amigo 87, da Lei N°. 8.666/93. 10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO 11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE. 11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias: a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; d) razões de interesse do serviço público; 11.1.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados; a) o atraso injustificado no inicio dos serviços, ou, fornecimento do objeto; b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes; c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste; e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil; g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual; h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato; 11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições: a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes; b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo CONTRATANTE até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE; c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente; d) caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial: 11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer: a) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei n° 8.666/93; b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; d) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais. 11.2.2 - Nestes casos, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato. 11.2.3 - Rescisão do Contrata em Virtude de Força Maior. 11.3.1 - Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato. 11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS 12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação do CONTRATANTE ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisória, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais. 12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei 8666/93. 12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes. 12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS 13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. 13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação. 13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. 13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2° da Consolidação das Leis do Trabalho. 13.3.1 - Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO 14 - A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO 15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO 16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo. José Boiteux, ...... de ......... de ..... .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_MUNICIPIO DE JOSE BOITEUXContratante\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FISCAL/CONTRATOMARILEIA FUSINATO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(REPRESENTANTE)(EMPRESA)ContratadaTestemunhas:1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_          2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:                                                                 Nome: |